



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ATIBAIENSE

Fundado em 30/05/1983

CNPJ: 51.913.770/0001-66

ESTATUTO

RCPJ ATIBAIA

25300-

MICROFILME

CAPÍTULO I

Da Denominação

Art. 1º – A Associação Desportiva Atibaiense, neste estatuto representado pelas iniciais “A.D.A.”, fundado em 30/05/1983 e reestruturada em 18/05/2016, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, estabelecida de acordo com o Código Civil e a Lei Federal nº 9.790/99 para fins desportivos, com foro e sede na Avenida Horácio Netto nº 1061 CEP.12944-010, município de Atibaia, Estado São Paulo, com personalidade jurídica e patrimônio em número ilimitado, sem distinção alguma quanto a raça, condição social, credo religioso, político ou nacionalidade, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II

Da Duração e Fins

Art. 2º – A Associação Desportiva Atibaiense, que funcionará por tempo indeterminado, exercerá suas atividades segundo disposto neste estatuto, adotando as regras e regulamentos das Federações Superiores, e Leis Acessórias Vigentes no País, e tem por fins:

- Difundir a prática dos desportos entre a comunidade, proporcionando-lhe os meios ao seu alcance para o aperfeiçoamento físico, técnico e tático de acordo com as recomendações dos órgãos especializados visando o aprimoramento humano, atuar junto às federações, confederações, associações, ligas e escolas para representação dos diversos esportes;
- Manter todas as modalidades esportivas, especialmente as olímpicas, organizar, fomentar, incentivar ou desenvolver qualquer prática desportiva coletiva ou individual e de equipes coletivas, formal ou informal;
- Incentivar a cultura física, intelectual dos desportistas amadores, especialmente da juventude;
- Difundir entre a comunidade o conhecimento das regras oficiais de todas as modalidades que praticar, bem como os deveres destes como desportistas conhecendo a ética, respeito e da inclusão social, através da prática desportiva;



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ATIBAIENSE

Fundado em 30/05/1983

CNPJ: 51.913.770/0001-66

25300-

MICROFILME

- e) Promover reuniões sociais recreativas e não formal;
- f) A Associação Desportiva Atibaiense, para fins de sua manutenção, poderá promover direta ou indiretamente a exploração de cantina, lanchonete e a Comercialização de Materiais Esportivos.
- g) A fonte de renda da A.D.A, será mantida de recursos de patrocínios particulares, Lei de Incentivos Fiscais, Municipais, Estaduais e Federais, possíveis convênios com setor público.

CAPÍTULO III

Da Administração

ART. 3º - A Organização Desportiva Atibaiense. Será administrada por:

- I - A Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A instituição remunerada de seus dirigentes que atuarem na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitando em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região onde exerce atividade, nos termos do art. 4º, VI da Lei 9.790/99.

CAPÍTULO IV

Da Assembléia Geral

Art. 4º - A Assembleia Geral, poder soberano da Organização Desportiva Atibaiense, será constituída pela diretoria, ou pessoas por eles credenciadas por meio de instrumento público de procuração, com poderes expressos, salvo as incompatibilidades legais.

PARÁGRAFO 1º - Cada membro da Assembleia Geral terá direito a 01(um)voto, não tendo direito a voto o associado que não estiver em pleno gozo de seus direitos sociais.

PARÁGRAFO 2º - Os votantes por procuração só poderão representar um associado.

Art. 5º - Estão impedidos de representar os associados nas assembleias:

- a) Os que ocupam mandato em qualquer poder da A.D.A.;



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ATIBAIAENSE

Fundado em 30/05/1983

CNPJ: 51.913.770/0001-66

RECIBO ATIBAIA
25300 -
MICROFILME

- b) Os que se encontram cumprindo pena imposta pelos poderes da A.D.A. ou órgão de hierarquia superior;
- c) Os menores de 18 anos de idade;
- d) Os que estejam cumprindo pena na Justiça Comum;
- e) As pessoas que exercem qualquer função remunerada na A.D.A. ou órgãos oficiais controladores do Desporto Nacional, Estadual.

Art. 6º - A Assembleia reunir-se-á Ordinariamente na Segunda quinzena do mês de Maio anualmente para:

- a) Apreciar e votar, o Balanço geral da Diretoria do exercício do ano anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar ou não as propostas da Diretoria sobre a concessão de títulos honoríficos, de acordo com o que dispõe este estatuto;
- c) Conhecer os relatórios das atividades desportivas e financeiras do exercício anterior e do exercício em andamento;
- d) Bialmente, para eleger o Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente serão sufragadas chapas completas, para a eleição da letra “D”, registradas na secretária da A.D.A. até 72(setenta e duas) horas que antecederem a Assembléia Geral Ordinária, convocada para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A posse dos membros constantes na alínea “D” deste artigo será na mesma assembleia da eleição.

Art. 7º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Tomar conhecimento dos assuntos de relevância que lhe forem encaminhados pelos poderes competentes;
- b) Cassar o mandato de membros do Conselho Deliberativo, por faltas devidamente apuradas em sindicância regular;
- c) Eleger os membros do Conselho Deliberativo da A.D.A. quando se verificar vaga;
- d) Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestados relevantes serviços a A.D.A. ou desporto nacional mediante proposta fundamentada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada, no mínimo com cinco dias de antecedência mediante edital publicado pela imprensa e afixado em lugar visível na sede social.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ATIBAIAENSE

25800 -
MICROFILME

Fundado em 30/05/1983

CNPJ: 51.913.770/0001-66

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na convocação, deverá constar a “ Ordem do Dia”, com discriminação dos trabalhos, não podendo ser discutido assunto que não tenha constado na ordem do dia, salvo quando, pela própria Assembleia for julgado urgente e merecedor da solução imediata. Para decidir a respeito de assunto estranho a Ordem do Dia, deve a votação reunir pelo menos dois terços dos votos presentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Assembleia será presidida pelo presidente da diretoria que dirigirá os trabalhos fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados com direito a voto. A mesa será completada pelo secretário da Diretoria, que confeccionará a respectiva Ata.

PARÁGRAFO QUARTO: As votações serão públicas ou secretas, conforme a própria Assembleia resolver, apuradas por dois escrutinadores nomeados pela Assembleia.

Art. 8º - No caso da ausência do Presidente ou do Secretário, compete a Assembleia designar os substitutos para dirigirem os trabalhos.

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Art. 9º - O Conselho Deliberativo, eleito pela Assembleia Geral na forma da letra “ D “ do Art.6º deste Estatuto, será formado por 20 (vinte) membros, com dois terços pelo menos, de brasileiros natos ou naturalizados, podendo o terço restante ser composto de estrangeiros que preencham as condições legais exigidas pelo Conselho Nacional de Desportos e demais Leis do País.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além da restrição quanto à nacionalidade mencionado neste artigo, não poderão ser eleitos:

- a) os menores de 18 anos;
- b) os que não estiverem quites com o serviço militar do País;
- c) os que estiverem sofrendo penalidade imposta pelo A.D.A. ou pelas entidades superiores;
- d) os que não tenham cultura suficiente para desempenhar o cargo;

Art. 10º - No caso de se verificarem vagas no Conselho Deliberativos que não reduzam a metade ou menos da metade o número originário de seus membros, este continuará a funcionar, em caso contrário, será convocada a Assembleia, que na forma da letra “ C “ do Art. 7º para cargos vagos, completando o número legal.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ATIBAIAENSE

Fundado em 30/05/1983

CNPJ: 51.913.770/0001-66

25300 -
MICROFILME

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Deliberativo elegerá seu Presidente e Secretário, que poderão ser substituídos quando impedidos pelos membros designados pelo próprio Conselho Deliberativo, em cada sessão.

Art. 11º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria;
- b) Eleger o Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes;
- c) Aprovar o Estatutos e suas eventuais reformas;
- d) Apreciar e aprovar os relatórios e balancetes mensais que lhe devem ser encaminhados pela Presidência, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apreciar e aprovar o relatório anual das atividades desportivas e financeiras do A.D.A, a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária, na forma prevista na letra " C " do Art. 6º deste Estatuto;
- f) Aprovar os regulamentos internos, fiscalizando a sua integral aplicação;
- g) Deliberar sobre casos omissos, interpretando este Estatuto e exercer funções legislativas;
- h) Resolver sobre a filiação do A.D.A. as Federações respectivas;
- i) Julgar em última instância, dentro do A.D.A., os recursos que forem encaminhados pela Presidência;
- j) Reunir-se, trimestralmente, para tomar conhecimento do expediente ordinário e mais vezes, quando convocado pelo seu Presidente ou pela Diretoria do A.D.A.;
- k) Cassar o mandato da Presidência e do Vice-Presidente e de qualquer de seus membros, por motivos de faltas graves devidamente apuradas em inquéritos regular em que se tenha assegurado ampla defesa;
- l) Designar um de seus membros para exercer as funções de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, no caso de demissão do eleito até ser processada a substituição regular;
- m) Autorizar a Presidência a fazer gastos extraordinários não previstos nos orçamentos, bem como alienar ou adquirir imóveis;
- n) Fiscalizar o fiel cumprimento das entidades superiores;
- o) Eliminar os associados na forma deste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando o número de associados o permitir, o Conselho Deliberativo será multiplicado por tantas unidades de 20 (vinte) membros quantos forem os milhares de sócios devidamente inscritos.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ATIBAIAENSE

Fundado em 30/05/1983

CNPJ: 51.913.770/0001-66

25300-

MICROFILME

PARÁGRAFO SEGUNDO: Um terço pelo menos, dos membros que compuserem o Conselho Deliberativo, deve ser constituído de sócios, escolhidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 12º - O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Deliberativo na forma prevista na letra " B " do Art. 11º, obedecendo as observações e as condições previstas no § único do Art. 9º, terá as seguintes atribuições:

- a) Eleger seu Presidente e funcionar somente em maioria de seus membros;
- b) Examinar a escrituração financeira do A.D.A, verificando a exatidão dos lançamentos contabilizados;
- c) Dar parecer sobre a aplicação do numerário do A.D.A;
- d) Elaborar os orçamentos anuais da receita e despesas, submetendo-os ao Conselho Deliberativo, ouvida a Presidência da Diretoria;
- e) Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame;
- f) Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço;
- g) Reunir-se pelo menos uma vez por mês, para desempenhar funções por convocação do seu Presidente ou da Diretoria, extraordinariamente, todas as vezes que for convocado por quem de direito;

CAPÍTULO VII

Da Presidência

Art. 13º - Ao Presidente da Diretoria eleito pelo Conselho Deliberativo do A.D.A. compete:

Nomear, dentro do prazo de oito dias após sua posse os demais membros da Diretoria, que são: Secretário, Tesoureiro, Diretor de Esporte e as comissões Auxiliares que se fizerem necessárias;

Cassar o mandato dos membros da Diretoria ou comissões auxiliares, com exceção do Vice-Presidente, fundamentando sua decisão;

Convocar e presidir às Assembleias Gerais da Diretoria e convocar os Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando os respectivos Presidentes não o fizerem;

Administrar a sociedade, representá-la ativa e passivamente, em juízo e extrajudicialmente;



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ATIBAIAENSE

Fundado em 30/05/1983

CNPJ: 51.913.770/0001-66

25300 -
MICROFILME

Art. 15º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e auxiliar no desempenho do cargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Vice-Presidente substituirá o Presidente quando estiver impedido por prazo inferior a oito dias, sem que haja qualquer formalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o Presidente obtiver licença por prazo superior a oito dias e até o limite permitido, o Vice-Presidente desempenhará regularmente suas funções como Vice-Presidente no exercício da Presidência, feitas as necessárias comunicações as entidades superiores.

Art. 16º - Ao Secretário compete:

- a) Dirigir os trabalhos da Secretária, preparando o expediente a ser encaminhado à Diretoria, Presidência, ao Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo e a Assembleia, sob a orientação do Presidente;
- b) Assinar a correspondência dirigida aos associados da A.D.A., de igual categoria;
- c) Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, confeccionando as respectivas Atas;
- d) Divulgar os atos administrativos autorizados pelo Presidente;
- e) Manter em ordem o arquivo da A.D.A., sugerindo ao Presidente todas as medidas julgadas úteis necessárias dos trabalhos internos.

Art. 17º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Administrar todos os serviços da tesouraria e a responsabilidade da escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do Presidente;
- b) Assinar juntamente com o Presidente os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que importem em alienação de bens da A.D.A., ou acarretem responsabilidade;
- c) Arrecadar as rendas da A.D.A., inclusive das competições desportivas, que terão a sua imediata fiscalização;
- d) Depositar em estabelecimento bancário o saldo das arrecadações, mantendo sempre numerários para saldar, dívidas trabalhistas, taxas, inscrições, impostos etc;
- e) Conferir pessoalmente, ou por pessoa para isso designada pelo Presidente, os balancetes mensais e o balanço anual do movimento financeiro da A.D.A. afim de serem encaminhados os poderes competentes para exames e aprovação;
- f) Comparecer as reuniões de Conselho Fiscal, afim de prestar contas e esclarecimentos necessários;



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ATIBAIAENSE

Fundado em 30/05/1983

CNPJ: 51.913.770/0001-66

25300-

MICROFILME

- g) Apresentar a Presidência as sugestões que julgar úteis ao desenvolvimento financeiro da A.D.A. fundamentando-se devidamente.

Art. 18º - O Diretor de Esportes tem por atribuições;

- a) Propor a Diretoria as delegações e equipes representativas da A.D.A. em competições oficiais;
- b) Dirigir os campeonatos internos e comunitários;
- c) Nomear os capitães e auxiliares técnicos;
- d) Prestar assistências as equipes quando em competições externas aplicando aos faltosos as penalidades a que fizerem júz, “ad referendum” da Diretoria;
- e) Evidenciar os atletas que se salientarem disciplinar e tecnicamente;
- f) Zelar pela prática esportiva em todas as competições internas e externas;
- g) Sugerir a presidência todas as medidas que julgar úteis ao desenvolvimento físico dos associados e conseqüentemente ao progresso da A.D.A.

Art. 19º - De acordo com o desenvolvimento da A.D.A. serão criadas as comissões auxiliares que se fizerem necessárias, sendo os respectivos dirigentes nomeados pelo Presidente, na forma da letra “A” do Art. 13º deste Estatuto, com as funções que lhe forem determinadas pelos regulamentos que será elaborado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As comissões auxiliares dirigirão as seções femininas, juvenis e infantis bem como a parte social e recreativa sob orientação do Presidente da Diretoria.

Art. 20º - Nas faltas ou impedimentos, os dirigentes se substituirão pela ordem enumerada na letra “A” do Art. 13º.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Presidente poderá, em casos especiais designar um dirigente para acumular duas funções.

Art. 21º - Nenhuma licença será concedida por prazo maior que sessenta dias a qualquer dirigente do A.D.A.;

ART. 22º - O Conselheiro ou Diretor que faltar a três reuniões consecutivos ou a quatro alternadas, sem causa justificada, poderá automaticamente perder o cargo, devendo ser substituído de conformidade com o disposto neste Estatuto.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ATIBAIENSE

Fundado em 30/05/1983

CNPJ: 51.913.770/0001-66

REC. ATIBAIA
25000 -
MICROFILME

Art. 23º - O termo do mandato de todos os poderes diretivos da A.D.A., são de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mandato foi iniciado em 30 de maio de 1983, o mandato do primeiro triênio terminou em maio de 1986 e a partir de maio de 2009 passará a ser o mandato como biênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O mesmos critérios serão observados com relação aos biênios seguintes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É permitida reeleição ao cargo de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria que tenha terminado o mandato ou recondução dos cargos se for interesse do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO QUARTO: Para o exercício de qualquer nomeação ou eleição o candidato precisa preencher as condições estipuladas na § Único do Art. 9º neste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

Dos Associados, seus Deveres e Direitos

Art. 24º - O quadro social se comporá de sócios das seguintes categorias:

- a) Contribuintes;
- b) Remidos;
- c) Beneméritos; e
- d) Honorários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para ser admitido na categoria de sócio contribuinte deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- 1 - Ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- 2 - Anexar à proposta uma fotografia ou tira-la na própria sede, tipo caderneta e a indicação de seu nome, idade, nacionalidade, profissão, filiação e residência;
- 3 - Anexar autorização do pai ou responsável, com firma reconhecida por tabelião, se o candidato for menor de 18 anos;
- 4 - Fazer declaração expressa de que se sujeita à disciplina das leis, regulamentos da Associação e das entidades superiores a que estiver vinculada.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ATIBAIAENSE

75300 -
MICROFILME

Fundado em 30/05/1983

CNPJ: 51.913.770/0001-66

Obtida a decisão favorável da Diretoria sobre a sua admissão terá o candidato prazo improrrogável de 10 (dez) dias para satisfazer o pagamento das taxas exigidas pela Associação, sob pena de ser considerado sem efeito a admissão.

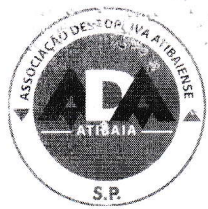
PARÁGRAFO SEGUNDO: Será considerado remido o associado que durante 10 (dez) anos consecutivos tiver pago pontualmente as suas contribuições ou aquele que, de uma só vez, pagar a importância correspondente a 05 (cinco) anos de mensalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Será admitido na categoria de sócios benemérito os associados que obtiver esse diploma da Assembléia Geral, mediante proposta fundamentada e a prova de que prestou assinalados benefícios a Associação, ou lhe fez donativos superior a R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

PARÁGRAFO QUARTO: Será admitido na categoria de sócios honorários o que obtiver esse diploma da Assembléia Geral, mediante proposta fundamentada e a prova ou a evidência de haver prestado relevantes serviços a Assembléia, ou ao desporto nacional, estadual ou municipal, ou ser pessoa que, pelas suas virtudes cívicas, morais e intelectuais, honre a Associação como figurar no seu quadro social.

PARÁGRAFO QUINTO: Sempre que a Diretoria julgar necessário informar-se das condições de idoneidade moral do candidato proposto para sócio contribuinte ou remido, poderá designar uma comissão de 03 (três) sócios para sindicarem e opinarem a respeito em parecer fundamentado e segredo da justiça.

- a) Integrar o desporto do A.D.A. e das entidades superiores a que estiver vinculado;
- b) Comparecer as reuniões quando convocado, evitando que as reuniões sejam perturbadas com discussões inúteis e prejudiciais ou ainda de caráter religioso ou político;
- c) Apresentar sempre que exigida, sua caderneta social, a fim de gozar seus direitos;
- d) Usar da máxima lealdade nas competições que disputar respeitando seus adversários e árbitros como desportista íntegro que deve ser;
- e) Fiscalizar a prática pura do amadorismo entre seus sócios e companheiros de equipe, não permitindo que estes obtenham lucros pecuniários, deixem de pagar suas mensalidades ou que sejam saudadas por outrem, ou qualquer vantagem originadas da prática do desportos;
- f) Comunicar por escrito a secretária do A.D.A., qualquer alteração de seu endereço ou ausência da cidade quando fizer parte integrante dos quadros desportivos;



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ATIBAIAENSE

RCP, ATIBAIA
2000 -
MICROFILME

Fundado em 30/05/1983

CNPJ: 51.913.770/0001-66

- g) Submeter-se ao treinamentos e aulas de Educação Física determinadas pelo A.D.A. quando designado para representar a Associação em competições externas.

CAPÍTULO IX

Das Competições Esportivas

Art. 25º – A A.D.A. disputará obrigatoriamente os campeonatos oficiais promovidos pelas entidades em que estiver filiado devendo para isso, cuidar dos preparos físicos e técnicos dos atletas que integrarem seus quadros representativos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente os associados que preencham todos os requisitos constantes deste Estatutos e demais leis desportivas nacionais poderão integrar os quadros oficiais da A.D.A.

Art. 26º – A A.D.A. não poderá exigir das entidades superiores quaisquer vantagens ou indenização, especialmente no seu proveito ou no de seus atletas, quando estes estejam a serviços das Ligas, Federações ou Confederações especializadas.

Art. 27º - Na sua praça desportiva a A.D.A. reservará lugares distintos para os seus dirigentes e para os das Ligas, Federações e Confederações, do Conselho Regional de Desportos e do Conselho Nacional de Desportos.

Art. 28º - A direção da A.D.A. providenciará para que nenhuma pessoa estranha à competição permaneça dentro do recinto de jogo em quanto durar a competição.

Art. 29º - Para disputar eventos amistosos em todas as modalidades e categorias, a diretoria da A.D.A.. obterá com a devida antecedência a necessária permissão da entidade a que estiver filiada e por intermédio desta, a prévia autorização das Ligas, Federações e Confederações, quando se tratar de competição Inter-Municipal, Inter-Estadual ou Inter-Nacional, cumpridas as exigências que regulam o assunto bem como providenciará com o tempo necessário o recolhimento das respectivas taxas ou porcentagens.

CAPÍTULO X

Das Penalidades



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ATIBAIAENSE

Fundado em 30/05/1983

CNPJ: 51.913.770/0001-66

25300-

MICROFILME

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O escudo, flâmula, bandeira e os uniformes oficiais, os constantes dos desenhos coloridos e anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As cores e a disposição não poderão ser alteradas.

Art. 35º – A A.D.A. não poderá ser dissolvido em quanto tiver pelo menos 20 sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso contrário, pelos remanescentes será resolvida sua dissolução uma vez patenteada a impossibilidade de sua continuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Resolvida a dissolução da A.D.A., os associados remanescentes que tomarem tal decisão providenciarão a liquidação de todos os bens sociais e pagando, os débitos por aventura existirem.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se houver saldo, esse será entregue a uma instituição de caridade nacional, por intermédio de um órgão competente, ao qual deverão ser encaminhados todos os arquivos da A.D.A.

PARÁGRAFO QUARTO: Os associados não respondem sobre as obrigações da A.D.A.

Art. 36º - Farão parte deste Estatuto como se nele integralmente estivesse transcrito, todas as leis desportivas emanadas do Conselho Nacional de Desportos das Ligas, Federações e Confederações.

Art. 37º - Através de convênio com entidades pública, esta Associação poderá representar o Município, o Estado ou a União em competições oficiais, sendo nos dois primeiros casos, no âmbito local, Estadual e Nacional e no último, nos de âmbito Internacional.

Art. 38º - A Presidência providenciará a publicação do relatório anual das atividades sociais, consoante aos estatutos.

Art. 39º - Este Estatuto só poderá ser reformado em reunião regulamentada do Conselho Deliberativo que reúne maioria absoluta de votos e a reforma ou alteração só entrará em vigor depois de devidamente aprovada pela Assembleia e posterior registro junto aos órgãos competentes.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ATIBAIENSE

Fundado em 30/05/1983

CNPJ: 51.913.770/0001-66

REP. ATIBAIA
25900-
MICROFILME

Art. 30º - São as seguintes penalidades prevista a serem aplicadas:

- a) Eliminação;
- b) Cassação do mandato;
- c) Suspensão pelo prazo de 8 dias a 6 meses;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A pena de eliminação por falta grave ou indisciplina, será aplicada pelo Conselho Deliberativo após inquérito regular, onde será assegurada ampla defesa ao acusado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As demais penalidades serão aplicadas pela Diretoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em casos especiais, a pena poderá ser aplicada pelo Presidente ou qualquer outro Diretor, devendo porém ser submetida a homologação da Diretoria em sua primeira reunião.

Art. 31º - Farão parte integrante deste Estatuto os códigos de penalidades das Federações Regionais e das demais entidades superiores e as penalidades aplicadas pelas entidades superiores serão observadas pela A.D.A., constando no prontuário do punido.

Art. 32º – Cabe ao Diretor de esportes juntamente com o seu Presidente, ver a possibilidade de filiação desta Associação as Federações diversas, para disputar campeonato amador e profissional.

Art. 33º - Será oportunamente elaborado o código de penalidade para uso da A.D.A., ou adotado o que for designado pelas entidades superiores a que estiver vinculado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Enquanto não for adotado o código de penalidade, as penas serão aplicadas pela Diretoria, com exceção de eliminação por falta grave, de conformidade com a diretriz que rege a matéria, levando-se em consideração os atenuantes ou agravantes de cada caso e ficando consignadas em Ata e no prontuário do punido.

CAPÍTULO XI

Das disposições Gerais

Art. 34º - As cores da A.D.A. são as seguintes: branco, Preto e vermelho.



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA ATIBAIENSE

Fundado em 30/05/1983

CNPJ: 51.913.770/0001-66

REC. ATIBAIA
75 300 -
MICROFILME

Art. 40º - Este Estatuto vigorará independentemente dos requisitos exigidos pelos Artigos anteriores, para a instalação dos poderes diretivos da A.D.A., devendo os atuais dirigentes convocarem a Assembleia Geral Ordinária, está elegerá o Conselho Deliberativo e esse por sua vez fará a eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dentro do prazo previsto na letra “ A “ do Art. 13º, o Presidente eleito pelo Conselho Deliberativo nomeará os demais Diretores.


Art. 41º – A A.D.A., não é responsável de nenhuma forma, pelas obrigações contraídas pelo quadro de associados que a compõem ou pelas entidades a que esteja vinculada, ainda que de hierarquia superior.

Art. 42º - Os Diretores da A.D.A. não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, na prática de ato regular de sua gestão, prescrevendo a sua responsabilidade após 1(um) ano da data da aprovação pela Assembléia Geral, das contas e do Balanço do exercício em que haja findado o seu mandato.

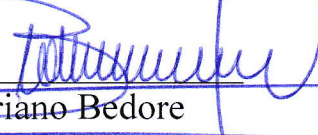
Art. 43º - Este estatuto nas suas modificações, está de conformidade com a Lei Federal Nº 9615 de 24/03/1998 e das Leis acessórias desportivas vigentes no País, e passará a vigorar a partir da sua aprovação.

Atibaia, SP, 18 de Maio de 2016.

Aprovado em Assembléia Geral Ordinária do Conselho Deliberativo do dia 18 de maio de 2016.


Sílvio de Souza Sobrinho
Presidente


Priscila Nayara Mazo
Secretária


Adriano Bedore
Advogado
OAB/SP155.621

OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP
R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550
Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
Apresentado em 25/05/2016, prenotado e **REGISTRADO**
em **MICROFILME** sob numero de ordem 25.300
Anotado a margem do registro n. 284 L.V.A.3.
Atibaia-(SP), 17/06/2016.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 127,44.
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Gerson Cavallini Mendonça
- Escrevente Autorizado

Tabelionato
de Notas e Protesto

Tabeliã: Regina Caires Freire
Rua Thomé Franco, 225 - Centro - Atibaia - SP
Fone / Fax: (11) 4402-2222 - www.tabelionato.com.br

Reconheço Por Semelhança 1 Firma(s) SEM VALOR e autografo de
SILVIO DE SOUZA SOBRINHO //
Atibaia, 08/06/2016. Em test. da Verdade

Claudia Aparecida Calo - Escrevente
Virtu@ 5,35. C:587046 Obs:
Selo(s): 229564-AA //

Claudia Aparecida Calo
Escrevente Autorizada

COLÉGIO NOTAS DO BRASIL
113118
FIRMA 1
0078AA0229564